

**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**

**2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer do Projeto de Lei Nº 035/2024**, de autoria do vereador Ivo Neto, que “**INSTITUI a Semana Municipal de Combate aos Crimes Cibernéticos e dá outras providências.**”

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores.

A CCJR desempenha um papel fundamental na análise das propostas legislativas, pois é responsável por verificar se elas estão de acordo com a Constituição, as leis vigentes e as normas técnicas e gramaticais de redação.

A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa:

*Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:*

*(...)*

*II – discutir e analisar as proposituras priorizando as de relevância, alcance e impacto social;*

*III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a*

## GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

*respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;*

(...)

## I – RELATÓRIO

Este relatório tem como objetivo oferecer uma visão geral do Projeto de Lei N. 035/2024, de autoria do excelentíssimo senhor vereador Ivo Neto, o presente projeto de lei propõe a criação de uma semana dedicada ao combate aos crimes cibernéticos em Manaus, com uma série de objetivos focados na conscientização, formação e implementação de políticas públicas. A regulamentação pelo Poder Executivo garantirá a flexibilidade necessária para adaptar a lei às realidades práticas do município. A entrada em vigor imediata permitirá que as ações sejam rapidamente iniciadas, contribuindo para a segurança digital da população.

A propositura em análise recebeu parecer **DESFAVORÁVEL** da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, no dia 13 de novembro de 2024.

O relatório é brevíssimo, passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura analisada possui fundamento jurídico na Lei Orgânica do Município de Manaus, quando em seu Art. 8º, I, determina a competência municipal em legislar acerca de assuntos de interesse local:

*“Art. 8.º Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

## GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

*“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I – regime jurídico dos servidores; II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”*

### III – REDAÇÃO

A Lei Complementar nº 95/98, promulgada em 26 de fevereiro de 1998, é uma legislação que estabelece as regras e diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito federal no Brasil. Essa lei tem como objetivo garantir a clareza, a precisão e a harmonização das normas jurídicas, facilitando sua compreensão e aplicação.

A Lei Complementar nº 95/98 foi promulgada com base no princípio da publicidade e do acesso à informação, reconhecendo a importância da transparência e da legibilidade das leis para a sociedade. Ela estabelece diretrizes para a estruturação das leis, a fim de torná-las mais compreensíveis, evitando a redundância e a ambiguidade na redação.

Mediante os termos estabelecidos por essa norma, observa-se que o Projeto apreciado não está em desacordo com a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal.

**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**

**IV – CONCLUSÃO**

Após examinar cuidadosamente as disposições contidas no projeto e considerando sua conformidade com a Constituição e demais normas jurídicas aplicáveis, concluo que o mesmo apresenta adequação legal e está em consonância com os princípios fundamentais do ordenamento jurídico vigente.

A proposta em debate foi elaborada de maneira clara e coerente, demonstrando uma cuidadosa redação, o que facilita sua compreensão e aplicação pelos destinatários da norma.

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, manifesto-me pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei N. 035/2024.

**É o parecer. S.M.J.**

**MANAUS/AM, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**



**VEREADOR JOÃO CARLOS  
RELATOR**

